CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME PARA FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

DATA: 04 DE ABRIL DE 2016.

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 24.915,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 16/2016

Cláusula 1º - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME**, inscrita com CNPJ 02.573.131/0001-93, Inscrição Estadual 374.042.697.113, com sede à Rua Antonio Pugina, 394, Bairro Bráz, em Itapira-SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Ricardo Gonçalves, portador do CPF 059.507.568=19 e do RG 8.757.748-3, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e a pedido de materiais de limpeza., conforme discriminação abaixo:

Item	Quant	uant Un Descrição do Objeto		R\$ unit	R\$ total	
3	600	Litros	Álcool etílico 90%, indicado para superfícies fixas, para uso doméstico; validade de 24 meses; FRASCO DE 1000 ML.		3.792,00	
8	2.000	emb.	Copo plástico descartável de poliestireno, atóxico, branco ou transparente, capacidade 50ml , peso mínimo de 0,75g, acondicionado em embalagem com 100 unidades . OBSERVAÇÃO: O produto deve estar em conformidade com a norma da ABNT NBR 14865/2002 – Copos Plásticos Descartáveis	1,48	2.960,00	
10	180	Pct	Fósforo - caixa contendo 40 palitos - Pacote com 10 caixas.		441,00	
12	1.250	Unid	Limpa alumínio, a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. unidade.		2.287,50	
28	50	Unid	Cesto para lixo, com tampa, e pedal em metal, em plástico, formato cilíndrico, plano fundo, não vazado, capacidade para 60 litros, cor branca.		6.550,00	
32	100	pares	Luva de proteção em PVC , cano medindo no mínimo 46cm.		1.199,00	
33	10	pares	Luva de proteção em PVC , cano medindo no mínimo 56cm.		187,50	
36	300	pct	Touca descartável sanfonada com elástico. Confeccionada em TNT.Apresentação: Pacote com 100 unidades.		2.640,00	
40	100	Сх	Haste flexível, com pontas de algodão, resistente, caixas com 75 unidades.		115,00	
41	100	Uni	Shampoo, dermatologicamente testado, frasco com 1 litro		926,00	
42	50	Uni	Condicionador capilar, dermatologicamente testado, frasco com 1 litro		560,00	
44	50	uni	Algodão, rolo com 500 gr		1.257,50	
45	50	Uni	Pente de plástico resistente com cabo; Medida 205mm X 38mm		83,50	
46	100	uni	Mamadeira frasco de 240 ml em policarbonato cristal, capuz, tampa, disco de vedação em polipropileno com bico de silicone.		674,00	
48	1000	pare s	Luva M de látex para procedimento hospitalar descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, ambidestra, punhos longos, com bainha,formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, isenta de quaisquer defeitos, lubrificadas com pó		620,00	



			bioabsorvivel,tamanho médio. Acondicionada em caixa com 100 unidades		
49	600	pare s	Luva G de látex para procedimento hospitalar descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, ambidestra, punhos longos, com bainha,formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, isenta de quaisquer defeitos, lubrificadas com pó bioabsorvivel,tamanho médio. Acondicionada em caixa com 100 unidades	0,62	372,00
61	200	uni	Guardanapo de papel, branco,alta absorção, pacote com 100.	1,25	250,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$24.915,00

- 2.2. *Os Materiais* deverão ser entregues, diretamente no Almoxarifado Municipal, à Rua das Coladeiras, Vila Nova, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h.
- 2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou até 31 de dezembro de 2016, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.
- 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.
- 5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
- 5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

- 6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.
- 6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações.
- 6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
 - 7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;
 - 7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias

consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos

produtos;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do

contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2016, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual3.3.90.30.00

02.02.01 - 04.124.0005.2.00802.04.01 - 10.302.0020.2.037

02.05.01 - 12.361.0021.2.042

02.05.02 - 12.365.0022.2.044

02.05.04 - 27.812.0023.2.047

02.06.01 - 08.244.0028.2.054

ICIáusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.
- 9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal №: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal №: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal №: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal №: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal №: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal №: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos materiais sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Entrega".
- 11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.

- 11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.
- 11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Luiz Antônio Peres Prefeito Municipal

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME Contratada

1. RG _	 	 -	
2.			

Testemunhas: